

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO EM MINAS GERAIS

TELBRAX LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.513.030/0001-52, Inscrição Estadual sob nº 062250910.00-24, com sede na Rua Albita, nº 131, Lojas 2 e 5, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.310-160, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRA-RAZÕES AO RECURSO** interposto por **MENDEX NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.219.232./0001-47, pelo que passa a expor:

Em breve síntese, irresignada por não ter sido declarada a vencedora do certame (Pregão Eletrônico nº 18/2015), a empresa Mendex Network Telecomunicações Ltda apresentou recurso administrativo sob a alegação de que a Telbrax não teria apresentado toda a documentação exigida no Edital.

Elencou supostamente que os documentos estariam "incompletos" e/ou em "desconformidade" com o Edital e, ao final, requereu a inabilitação da Telbrax do certame.

Em que pese as alegações da Recorrente, estas não merecem prosperar, senão vejamos:



Inicialmente, há que se ressaltar que a Telbrax é uma empresa séria, atuante na área de Telecomunicações há quase 15 (quinze) anos e notoriamente reconhecida em seu ramo de atividade, justamente por excelência em atendimento aos clientes e pela qualidade nos serviços prestados, possuindo em sua gama de clientes inúmeras renomadas empresas, inclusive pessoas jurídicas de direito público.

Não obstante, insta dizer que a Telbrax sempre observou e preencheu todos os requisitos para a participação dos certames, estando em dia com todas as suas obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias, etc, possuindo plena capacidade técnica, operacional e tecnológica para a prestação do serviço objeto da licitação e, em todos os casos, cumpre fielmente todo o exposto no(s) Edital(ais), não sendo este certame uma exceção à regra.

É certo que no Pregão Eletrônico nº 18/2015 deste egrégio Tribunal a Telbrax apresentou todos os documentos exigidos e nos moldes estabelecidos; jamais houve descumprimento e/ou não atendimento ao Edital, até porque, se assim fosse, a mesma não poderia e nem seria declarada a vencedora.

O Recurso interposto pela empresa Mendex é nitidamente protelatório, infundado e desarrazoado, não merecendo ser acolhido.

Além disso, imperioso destacar que **a empresa Mendex sequer poderia estar participando do processo licitatório e quiçá apresentando qualquer tipo de irresignação ou recurso, uma vez que a mesma encontra-se com os direitos suspensos de participar de licitações** (merecendo até a aplicação das sanções previstas no Edital).

Por derradeiro, a Recorrente não comprovou qualquer descumprimento editalício por parte da Telbrax, limitando-se à meras alegações, desincumbindo-se do ônus que lhe competia.

Por fim, ressalta-se que a Telbrax cumpriu com todos os requisitos previstos no processo licitatório, não havendo razão ou fundamento para a sua inabilitação, devendo ser mantida como vencedora do certame nos respectivos lotes 1, 2, 3, 4 e 5 Pregão Eletrônico nº 18/2015 deste egrégio Tribunal.

Desta feita, à míngua das alegações e conjunto probatório trazido à baila pela Recorrente, deve ser julgado improcedente o recurso aviado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2015.



TELBRAX LTDA

Flávia Fiuza Rabello
Gerente de Contas Governo
TELBRAX